

## CONTRATO

Contrato nº 005 / 2024 – SETRAN  
Processo nº P330600/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, por meio da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTES, situada na Rua Coronel Frederico Gomes, 731, Centro, Sobral-CE, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Secretaria do Trânsito e Transportes, Sr. FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE ALVES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2004031098634, e do CPF nº 049.853.193-76, residente e domiciliado em Sobral – CE e a **EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 3, Bairro Alphaville, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. RENATA NUNES FERREIRA, inscrita no CPF nº 371.237.288-40, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento na Adesão nº AD24002 - SETRAN, da Ata de Registro de Preços nº 01/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 62/2023 da Secretaria de Estado da Administração do Governo do Rio Grande do Norte.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Adesão nº AD24002 - SETRAN à Ata de Registro de Preços nº 01/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 62/2023 da Secretaria de Estado da Administração do Governo do Rio Grande do Norte, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a “Adesão à Ata de Registro de Preços para contratação de empresa responsável pelo gerenciamento de prestadoras de serviços de manutenção preventiva e corretiva com eventual aquisição de peças, sob demanda, para os veículos da frota da Secretaria do Trânsito e Transportes do Município de Sobral/CE”.

**3.2.** É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência do processo.

**3.3.** Do serviço contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	% Taxa de Administração	VR. ANUAL SOLICITADO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	VR. ANUAL SOLICITADO COM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)
01	Gerenciamento e Administração de frota de veículos, envolvendo manutenção geral, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios, por meio da implantação e operação de Sistema informatizado e integrado, via web, e utilizando rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada para atender os veículos da frota da Secretaria do Trânsito e Transportes do Município de Sobral/CE.	ANO	- 27,01%	1.152.000,00	840.844,80

#### **CLÁUSULA QUARTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DEFINIÇÕES**

4.1 Compreende-se por manutenção o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento confiável e contínuo dos veículos.

4.2 Manutenção Corretiva: refere-se às revisões de caráter corretivo, para possibilitar reparação de defeitos ou falhas em qualquer veículo, inclusive a reposição de peças e/ou acessórios genuínos que se fizer necessária; são todos os reparos necessários, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do veículo aos defeitos ocorridos naturalmente por uso de acordo com o tempo ou acidentalmente como, por exemplo: quebra de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas, reparadoras ou concessionárias de automóveis, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

4.3. Manutenção Preventiva: refere-se à execução sistemática regular de revisões estimadas no manual do proprietário/condutor e serviços, precavendo eventuais quebras e defeitos nos veículos, mantendo-os em perfeito estado de uso, para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, compreendendo todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da CONTRATANTE atendendo todas as exigências legais para manter a garantia de fábrica, se vigente, realizadas em Concessionárias, conforme marca dos veículos, em período de garantia e/ou quando da aquisição de novos veículos.

#### **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

4.4. As manutenções preventiva e corretiva deverão atender, conforme a demanda, os seguintes serviços:

4.4.1. Mecânica em Geral: Consiste em serviços de mecânica em motor e seus órgãos anexos; sistema de transmissão (caixa de câmbio, eixos de transmissão e embreagem);

sistema de alimentação, distribuição e injeção; sistema de ignição; sistema de partida; sistema de carga; sistema de arrefecimento; sistema de exaustão/escapamento de gases; sistema de suspensão; sistema de direção; sistema de freios; e, todos os outros serviços afins, incluindo-se a manutenção de garantia, a ser realizada, exclusivamente, na concessionária autorizada do fabricante do veículo.

4.4.2. Retífica de motor: Consiste na recuperação de motor danificado à condição normal de funcionamento por meio de trabalhos de usinagem, soldagem e ajustagem, incluindo-se a substituição e/ou recuperação de peças e componentes.

4.4.3. Refrigeração/Ar condicionado: Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.

4.4.4. Elétricos/Eletrônicos: sistema elétrico dos veículos, revisão de alternador; motor de partida; setas e lanternas dianteiras e traseiras, faróis, bateria, vidros e travas elétricas, limpador de para-brisa, e todos os outros serviços afins.

4.4.5. Tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios): Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e revestimentos internos do veículo, incluindo não só a tapeçaria, como também a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins.

4.4.6. Lanternagem e Pintura em Geral: recuperação de partes danificadas do veículo e quando irrecuperável, substituição das partes danificadas da lataria; desmontagem e montagem de partes danificadas do veículo; pintura: preparação corrigindo detalhes para a pintura de peças danificadas; acabamento após a pintura; serviços de solda em geral e todos os outros serviços afins.

4.4.7. Alinhamento e Balanceamento computadorizado, suspensão, em Geral: alinhamento de direção, balanceamento de roda, desempenho de roda, cambagem (desempenho de coluna), cárter (desempenho de agregado), montagem e desmontagem de pneu, e todos os outros serviços afins, além do fornecimento de materiais relativos aos serviços, como pneus, bicos e câmaras.

4.4.8. Borracharia com conserto e/ou fornecimento de pneus (consiste em remendos, vulcanização, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmara de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins) desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve, bicos de enchimento e todos os outros serviços afins.

4.4.9. Instalação e manutenção de acessórios: Consiste nos serviços de conserto e instalação de equipamentos e acessórios de som e imagem e todos os outros serviços afins.

4.4.10. Lubrificação, troca de óleo e componentes (filtro): Lubrificação (serviço de lubrificação deverá ser em todas as partes que necessitem); troca de Óleo (usa-se a marca recomendada pelo fabricante do veículo); componentes (troca de elemento filtrante) além dos fluidos de freio e arrefecimento, e todos os outros serviços e materiais afins.

4.4.11. Lavagem: Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, polimento, enceramento, cristalização, com aplicação de desengraxantes, silicone, odorizador, aspiração, incluindo a lavagem da pintura, do motor, do chassi, da carroceria, de bancos e tapetes, inclusive lavagem a seco, e todos os outros serviços afins.

4.4.12. Sistema Hidráulico: Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos e todos os outros serviços afins.

4.4.13. Vidraçaria: Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas, polimento do para-brisa, retirada de películas danificadas e aplicação de películas de escurecimento novas nos vidros de veículos automotores, objetivando reduzir a incidência de raios solares e minimizar a deterioração de componentes internos pela ação de raios ultravioletas, e todos os outros serviços afins.

4.4.14. Chaveiro: Consiste nos serviços de conserto de fechaduras de portas de veículos, de tambor de ignição, e todos os outros serviços/materiais afins.

4.4.15. Guincho: Consiste em serviços de reboque, guincho e assistência de socorro mecânico que deve estar apto a atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, não sendo necessária disponibilidade integral, apenas por demanda, em veículo do tipo guincho (caminhão), com prancha capaz de transportar todos os tipos de veículos leves e médios da CONTRATANTE, conduzido por motorista devidamente habilitado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada para o tipo de veículo e dentro da validade.

4.4.16. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos necessários, ou por orientação da CONTRATANTE, desde que a natureza esteja contemplada no objeto da contratação.

#### **SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA FROTA**

4.5. A CONTRATADA deverá implantar em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, sistema informatizado e integrado de gestão que interligue a rede credenciada, à CONTRATANTE, em ambiente seguro, executado via web browser (internet), que possua funcionalidades que permitam o planejamento, acompanhamento e controle das manutenções dos veículos oficiais, que tenha funcionamento online e real tem para o registro e consulta de dados, e emita relatórios operacionais e gerenciais.

4.6. A implantação compreende:

4.6.1. Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE

4.6.2. Cadastramento e registro dos veículos da frota da CONTRATANTE;

4.6.3. Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema com senha e login de acesso exclusivos, seus respectivos centros de custo e conforme níveis de acesso informado pela CONTRATANTE;

4.6.4. Apresentação da Rede Credenciada de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

#### **TREINAMENTO**

4.6.5. Treinamento de usuários e gestores, as expensas da CONTRATADA, com carga horária necessária ao aprendizado para uso do sistema, de forma remota ou presencial, conforme datas definidas pela CONTRATANTE, disponibilizando, no mínimo:

4.6.5.1. Manual ou outro documento explicativo do sistema;

4.6.5.2. Instruções de como obter relatórios fornecidos pelo sistema;

4.6.5.3. Instruções de solicitação, visualização e aprovação dos orçamentos apresentados, bem como acompanhamento de todo o processo passo a passo;

4.6.5.4. Informação sobre os canais para suporte do sistema.

4.7. O sistema deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

4.7.1. Compatibilidade com, pelo menos, um dos seguintes browsers (navegadores WEB): Mozilla Firefox; Google Chrome ou Microsoft Edge (antigo Internet Explorer);

4.7.2. Registro do plano de manutenção preventiva por veículo;

4.7.3. Estabelecer, via sistema, de forma manual ou automaticamente, cotas financeiras tomando como base o valor total previsto no contrato, considerando o prazo total, em meses, previsto para o contrato, mais a sobra do mês anterior (nos meses seguintes ao início do contrato), devendo abater o valor no momento da aprovação do orçamento, para fins gerenciais;

4.7.4. Aviso de revisões a serem realizadas por veículo, conforme estabelecido no plano de manutenção, por meio de alertas, relatórios ou e-mail;

4.7.5. Registro do orçamento de cada manutenção, que deverá conter, no mínimo: placa e o hodômetro do veículo, nome do condutor que entregou o veículo, a relação de peças, acessórios, componentes, materiais a serem substituídos e suas respectivas quantidades e preços (unitário e total), a relação de serviços a serem realizados e seus respectivos tempos e preços (unitário e total) e as datas da entrada do veículo e de emissão do orçamento, bem como a identificação da Credenciada com razão social e CNPJ;

4.7.6. O registro do orçamento deverá ser feito exclusivamente pela rede de estabelecimentos do setor de reposição automotiva credenciada a CONTRATADA;

4.7.7. Registro e controle das garantas de peças, componentes, acessórios, materiais e serviços;

4.7.8. Classificação das peças em genuínas, originais ou paralelas (1ª linha);

4.7.9. Classificação da manutenção em preventiva ou corretiva;

4.7.10. Procedimento de vistoria por imagem, quando necessário, por meio de upload de fotografias do veículo, a fim de subsidiar a avaliação e recomendação da manutenção apropriada pela equipe especializada, bem como conferência/autorização do gestor da frota da CONTRATANTE;

4.7.11. Cotação eletrônica de preços em tempo real na rede credenciada, com no mínimo 03 (três) orçamentos em estabelecimentos distintos;

4.7.12. Alteração dos itens do orçamento pelo estabelecimento, a partir da verificação de garanta e/ou em decorrência de negociação sobre os mesmos;

4.7.13. Apresentação através de rotina específica, consulta ou relatório, dos dados de todas as cotações realizadas para cada manutenção, com a indicação do orçamento de menor preço;

4.7.14. Aprovação parcial, total ou reprovação dos orçamentos por parte do gestor de frota da contratante, através de senha pessoal e intransferível;

4.7.15. Criação de ordens de serviço, relativas às manutenções aprovadas;

4.7.16. Aviso da finalização da manutenção ao gestor de frota da contratante por meio de alerta em sistema ou e-mail;

4.7.17. O sistema deve possuir função de ajuda (Help) acessível ao usuário, possibilitando-o obter informações e orientações sobre as funcionalidades do sistema;

4.7.18. Disponibilizar a Fatura/Nota Fiscal única para CONTRATANTE, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

4.7.19. Registro da data de retirada do veículo do local onde foi efetuada sua manutenção, que deverá conter, pelo menos, a data da retirada e o nome do condutor para o qual o veículo foi devolvido.

## **RELATÓRIOS**

4.7.20. Emissão de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros para controle e gestão das informações sobre os veículos e suas respectivas despesas com manutenção durante todo o período de vigência do contrato que deverão conter, no mínimo:

4.7.20.1. Quantidade total dos veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação mínima das seguintes formas: por fabricante, modelo, tipo e ano de fabricação;

4.7.20.2. Detalhamento por veículo de todas despesas realizadas em determinado período, contendo: data, identificação do estabelecimento, identificação do condutor que levou e retirou o veículo, identificações de todos os orçamentos efetuados com os respectivos preços, identificação do(s) gestor(es) que autorizou(aram) a operação, descrição das mercadorias ou serviços adquiridos, quantidade adquirida, tempo unitário, valor unitário, valor total do item e da manutenção;

4.7.20.3. Detalhamento dos registros de manutenção realizados na rede credenciada durante determinado período, separados por estabelecimento, ou condutor, ou veículos;

4.7.20.4. Duração da manutenção, que deverá abranger: o tempo entre a entrada do veículo no estabelecimento e o envio do orçamento final para aprovação (tempo de orçamentação); o tempo entre a aprovação do orçamento e a finalização da manutenção (indisponibilidade do veículo) e o tempo entre a finalização da manutenção e a retirada do veículo (tempo de retirada do veículo);

4.7.20.5. Relatório analítico da despesa com manutenção preventiva e corretiva do órgão, por período, contendo os dados detalhados de cada manutenção;

4.7.20.6. Relatório para conferência da nota fiscal, discriminando as peças fornecidas e os serviços prestados no período;

4.7.20.7. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período pré-estabelecido, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel e também para PDF.

## **REDE CREDENCIADA**

4.8. A CONTRATADA deverá comprovar no ato de assinatura do instrumento contratual que possui, no mínimo, 24 (vinte e quatro) empresas credenciadas instaladas no Município de Sobral/CE, aptas a realizarem os serviços de que trata este Termo.

4.8.1. A CONTRATADA deverá comprovar ainda a existência de no mínimo 3 (três) empresas credenciadas que ofereçam os serviços de que tratam este termo, na cidade de Sobral/CE.

4.9. A CONTRATADA deverá cadastrar e manter durante toda execução contratual uma rede credenciada de estabelecimentos nas quantidades e localidades mínimas de que trata o subitem anterior, destacando os serviços de guincho/reboque que devem estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana.

4.10. Os veículos em período de garantia, somente poderão ter sua manutenção na rede de concessionárias autorizada pelo fabricante, portanto é obrigatório o credenciamento de, no mínimo, um estabelecimento autorizado para cada fabricante dos veículos em garantia na cidade de Sobral/CE.

4.11. Os estabelecimentos da rede credenciada, devem ter estrutura adequada ao tipo de serviço prestado/produto comercializado e aos tipos de veículos atendidos, compreendendo:

4.11.1. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

4.11.2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado;

4.11.3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas; equipamentos computadorizados para a leitura e o rastreamento de todo o sistema de injeção eletrônica; equipamentos ópticos ou computadorizados para alinhamento de direção; e ainda, equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem, tais como esticador hidráulico e mecânico, cyborg, solda mig, repuxador, lixadeiras, esmerilhadeiras, cortador, politriz entre outros;

4.11.4. Possuir elevadores para veículos leves e/ou pesados;

4.11.5. Possuir câmara para pintura de veículos, com capacidade para pintura de veículos leves e/ou pesados e em conformidade com as normas de segurança, qualidade e controle ambiental, tais como: pressão positiva, isolamento térmico, sistema de purificação de ar “a seco” e aquecimento ambiental, através de circulação de ar quente, com queimadores a gás e/ou diesel;

4.11.6. Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados, num raio de até 20 km do local onde está sendo executado o serviço, com os adesivos oficiais dos veículos cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição “VEÍCULO EM TESTE”, e as placas oficiais substituídas por placas de Experiência;

4.11.7. Dispor de condições apropriadas, seguindo as regras de correto descarte dos fluídos durante a lavagem geral e lubrificação de veículos;

4.12. Os estabelecimentos credenciados deverão prestar os serviços de manutenção, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas, salvo os serviços de guincho/reboque que devem estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias por semana;

4.13. O credenciamento de novos estabelecimentos, conforme a necessidade da CONTRATANTE, será solicitado formalmente por esta, e deverá ser efetivado pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação;

4.13.1. Na solicitação deverá ser informado o tipo de serviço de que se tem necessidade e o município em que ele deverá ser prestado, sendo vedada qualquer indicação ou referência à estabelecimento específico;

4.14. As eventuais alterações ou mudança dos estabelecimentos credenciados devem ser comunicadas imediatamente a CONTRATANTE por escrito ou pelo sistema de gestão;

4.15. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento à rede credenciada, decorrente dos serviços de manutenção efetivamente realizados, ficando registrado que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

## **FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**

4.16. A CONTRATADA e/ou sua rede credenciada devem efetuar o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, inclusive óleos lubrificantes, para a manutenção da frota de veículos da contratante, em conformidade com as regras a seguir:

4.16.1. Somente fornecer peças, componentes, acessórios e materiais após aprovação expressa do(s) gestor(es) de frota competente(s). A aprovação deverá ser feita exclusivamente através do sistema de gestão.

4.16.2. Utilizar exclusivamente peças genuínas comercializadas pelas Revendedoras Autorizadas das marcas, ou aceitar o uso de peças originais, na ausência de genuínas ou quando a utilização destas não for viável financeiramente.

4.16.3. Utilizar, extraordinariamente, em caráter de exceção e devidamente justificado, peças paralelas (1ª linha) que deverão ter preços obrigatoriamente inferiores aos das peças originais, que por sua vez, deverão ter obrigatoriamente preços inferiores aos das peças genuínas, após a aplicação da taxa presente na proposta final da CONTRATADA.

4.16.4. É vedado o uso de peças originais e paralelas (1ª linha) nas manutenções em que seu uso implicar a perda da garantia de fábrica do veículo.

4.16.5. Não poderão valer-se de itens reconicionados, excetuando-se única e exclusivamente nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas.

4.16.6. As peças substituídas deverão ser, obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto pneus e baterias, caso a CONTRATANTE não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento que efetuou a manutenção.

4.16.7. Para os fins deste Contrato, as peças, componentes, acessórios e materiais serão considerados:

4.16.7.1. Genuínos, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando destinados a substituir peças, componentes, acessórios e materiais que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), são concebidos pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia) e apresentam as mesmas especificações técnicas dos itens que substituí. As peças, componentes, acessórios e materiais genuínos passaram pelo controle de qualidade das montadoras e são revendidos em sua rede de concessionárias.

4.16.7.2. Originais, conforme ABNT/NBR – 15296/2005 e ABNT/NBR 15832/2010, quando apresentam as mesmas especificações técnicas e características de qualidade dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem). As peças, componentes, acessórios e materiais originais são produzidos pelos mesmos fabricantes que fornecem às montadoras, sendo, porém, comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo, com o nome do fabricante.

4.16.7.3. Paralelos (1ª linha), quando apresentam especificações técnicas e características de qualidade similares às dos itens que integram o produto original (veículo produzido na linha de montagem), garantindo sua intercambialidade. As peças, componentes, acessórios e materiais paralelos (1ª linha) são produzidos pelos fabricantes de reconhecimento nacional e comercializados por distribuidores e comerciantes do ramo.

## **GARANTIA DOS SERVIÇOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS**

4.17. A rede credenciada deverá fornecer, obrigatoriamente, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos veículos.

4.18. Durante o período da garantia os estabelecimentos credenciados, estão obrigados a substituir o material defeituoso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do gestor da frota;

4.19. A rede credenciada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo mantido, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer o(s) serviço(s) considerado(s) imperfeito(s), sem qualquer ônus adicional a contratante.

4.20. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, será reiniciado o prazo de garantia.

4.21. A rede credenciada deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota, decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

4.22. A rede credenciada deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da contratante, incluindo todos os acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados a contratante, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 Quando houver necessidade o condutor do veículo ou agente responsável deverá contatar o gestor da frota para que indique o estabelecimento da rede credenciada em que deverá ser realizada a emissão do orçamento inicial.

5.2. O estabelecimento da rede credenciada onde for encaminhado o veículo deverá receber, confeccionar Check-list dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo, inspecionar o veículo e emitir orçamento inicial por meio do sistema de gestão, obedecendo os prazos apresentados na Tabela abaixo.

<b>TIPO DE ORÇAMENTO</b>	<b>VEÍCULOS LEVES</b>	<b>VEÍCULOS PESADOS</b>
Manutenção Preventiva (Revisão)	Até 4 horas	Até 8 horas
Manutenção Corretiva	Até 1 dia	Até 2 dias
Manutenção Corretiva – média monta	Até 2 dias	Até 3 dias

5.2.1. Os prazos para emissão do orçamento inicial serão contados em dias úteis, a partir da entrada do veículo no estabelecimento da rede credenciada.

5.2.2. Nos casos de descumprimento dos prazos previstos ou na negativa de emissão do orçamento inicial por parte da rede credenciada, o condutor do veículo ou agente responsável deverá comunicar imediatamente ao gestor da frota que deverá notificar a CONTRATADA do ocorrido.

5.3. O condutor ou agente responsável deverá avaliar o orçamento inicial, em relação aos serviços, peças, componentes, acessórios e demais materiais considerados necessários à manutenção, solicitando informações complementares, como fotos do veículo ou laudo técnico, caso seja necessário, ou quando solicitado pelo gestor de frota.

5.4. Após aprovação do orçamento inicial, o sistema de gestão deverá realizar mais 2 (duas) cotações em outros estabelecimentos, observando ao seguinte:

5.4.1. Se o orçamento recebido for inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para veículos leves, ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), para veículos pesados, fica dispensada a realização das demais cotações, desde que o orçamento em questão esteja em conformidade com este Termo de Referência. Todavia a CONTRATANTE poderá requisitá-los, caso julgue necessário.

5.4.2. Se não houver 3 (três) estabelecimentos no município onde se encontra o veículo, as cotações deverão ser realizadas nos estabelecimentos mais próximos, situados a até 200 km (duzentos quilômetros) dos locais onde se encontram os veículos.

5.4.3. Os orçamentos dos demais estabelecimentos deverão ser emitidos em até 1 (um) dia útil, a ser contado após o registro do orçamento inicial.

5.4.4. Poderá ser realizadas negociações junto aos estabelecimentos até a obtenção do melhor preço, via sistema, que disponibilizará os orçamentos, com as descrições das peças, componentes, acessórios, materiais e serviços que deverão ser substituídos/aplicados ao veículo, com as quantidades, os tempos de execução em horas, preços unitários e totais, bem como a indicação do orçamento de menor preço.

5.4.5. O gestor da frota poderá aprovar outro orçamento, que não o de menor preço, quando este tiver sido emitido por estabelecimento situado em outro município e o custo de deslocamento do veículo até tal município seja superior à economia verificada. Neste caso, o orçamento a ser aprovado também deverá atender obrigatoriamente da execução dos serviços previstas neste Contrato.

5.4.6. A CONTRATADA deverá comprovar que os orçamentos passíveis de aprovação atendam a execução dos serviços e os fornecimentos das peças, equipamentos e acessórios previstos neste Constrato, podendo ser comprovado:

5.4.6.1. Por meio do próprio sistema de gestão, caso ele apresente os preços atualizados de peças da Fábrica/Montadora e os tempos de reparo oficiais.

5.4.6.2. Por meio de relatórios extraídos de sistemas de orçamentação eletrônica, como o Audatex ou Órion, que possuem em sua base de dados os preços atualizados de peças da Fábrica/ Montadora e os tempos de reparo oficiais. Estes relatórios deverão ser submetidos no sistema ou por e-mail ao gestor de frota.

5.4.6.3. Por meio de Tabela atualizada de Preços de Peças, venda à vista, emitidos pela Fábrica/Montadora e dos tempos oficiais, entendidos como os tempos de reparo disponibilizados pela montadora ou em tabelas de sindicatos ou associações da indústria de reparação automotiva. Tais tabelas deverão ser encaminhadas ao gestor de frota.

5.4.6.4. Somente se não existir informações sobre preços de peças, componentes, acessórios e materiais, bem como sobre os tempos de reparo, nos meios apresentados nos subitens

acima, poderá ser utilizado como referência os preços e tempos históricos praticados por sua rede credenciada.

5.4.6.5. O gestor de frota irá validar se de fato o orçamento apresentado atende a execução dos serviços deste Contrato por meio de consulta ao sistema de orçamentação eletrônico utilizado pela Administração.

5.4.6.6. Caso o modelo do veículo não seja abrangido por referido sistema, devido à descontinuidade de sua fabricação ou especificidade, a validação deverá ser feita por meio de pesquisa de mercado, materiais da fábrica/montadora ou por meio de consulta à manutenções já aprovadas pela contratante no sistema de gestão da CONTRATADA.

5.4.6.7. Sendo constatado que o orçamento elegido, nos termos deste Contrato, encontra-se em conformidade a execução dos serviços, ele será aprovado, no todo ou em parte, pelo gestor de frota no sistema de gestão.

5.5. Quando o valor do orçamento final aprovado pelo gestor da frota, associado às despesas com manutenção do veículo nos últimos 12 (doze) meses, for superior a 40% (quarenta por cento) do valor venal do veículo, a manutenção em questão somente será liberada após a autorização do gestor da frota ou outro por ele formalmente designado.

5.6. As despesas com manutenção nos últimos 12 (doze) meses será advinda exclusivamente do SISTEMA, e o valor venal do veículo conforme tabela FIPE.

5.7. A rede credenciada somente deverá executar os serviços que forem aprovados pelo gestor da frota, através do sistema de gestão.

5.8. A execução da manutenção, após a aprovação do orçamento, deverá ser realizada, obedecendo os prazos apresentados na tabela abaixo:

<b>Valor Manutenção/ Valor Venal</b>	<b>Veículos Leves</b>	<b>Veículos Pesados</b>
0à10%	Até 4 dias	Até 5 dias
11% à 20%	Até 9 dias	Até 11 dias
21% à 30%	Até 14 dias	Até 17 dias
31% à 40%	Até 19 dias	Até 23 dias
Acima de 40%	Até 25 dias	Até 30 dias

5.9. Os prazos para execução da manutenção serão contados em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil, após a aprovação e autorização do orçamento, caso esta seja necessária. Caso o último dia do prazo pré-estabelecido seja um dia não útil, a finalização da manutenção poderá ocorrer no dia útil seguinte.

5.10. A manutenção será considerada finalizada após o devido registro por parte do estabelecimento que a realizou no sistema de gestão.

5.11. A entrega do veículo será feita ao servidor devidamente designado para tal fim, que deverá ser identificado no sistema de gestão no ato do recebimento/ entrega do veículo.

5.12. O registro da transação financeira deve ocorrer com a retirada do veículo, após a finalização do serviço, e não com a aprovação do orçamento.

5.13. A CONTRATANTE poderá monitorar os preços e tempos praticados nas manutenções realizadas, por meio de consultas ao sistema de orçamentação eletrônico utilizado pela Administração, pesquisa de mercado realizada pela contratante ou preços históricos dos contratos.

5.14. Caso se verifique que os preços e/ou tempos necessários para a execução do serviço são inferiores ao validado, os valores excedentes pagos serão informados a CONTRATADA que deverá efetuar o ressarcimento/estorno a contratante na fatura seguinte.

#### **RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.15. Os serviços contratados serão recebidos:

5.15.1. provisoriamente, no ato da entrega da devida nota fiscal, para verificação de sua conformidade com as exigências constantes do edital; e, se for o caso,

5.15.2. definitivamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do seu recebimento provisório, quando executados conforme as condições contratuais.

5.16. Será rejeitado, total ou parcialmente, serviços que não satisfaça às especificações exigidas ou apresente inadequação, falha, defeito ou incorreção.

5.17. Constatando-se que a prestação dos serviços não está conforme as condições contratuais, a Contratada será notificada a respeito, por escrito. Nesse caso:

5.17.1. Contratada deverá efetuar a correção no prazo de 05 dias úteis, salvo se, justificadamente, a falha ou deficiência exigir maior prazo; e

5.17.2. será interrompido o prazo de recebimento definitivo, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

5.18. Qualquer um dos recebimentos não exclui as responsabilidades da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

6.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, e especialmente do Termo de Referência.

6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato e o Termo de Referência;

6.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.7. Solicitar a Contratada a inclusão ou substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis na forma descrita neste Contrato e no Termo de Referência.

6.8. Encaminhar veículos que se encontrem em garantia para concessionárias autorizadas, no intuito de preservar as garantias oferecidas, dentro do prazo estabelecido pelo fabricante.

6.9. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;

- 6.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento
- 6.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação em vigor;
- 6.12. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil para implantação do sistema de gestão, e manter atualizado o cadastro completo dos veículos e condutores autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam:
- a) Tipo da frota (própria, terceiros, locada, autorizada judicialmente, etc.);
  - b) Placa;
  - c) Chassi;
  - d) Marca;
  - e) Tipo;
  - f) Motorização;
  - g) Capacidade de carga;
  - h) Combustível (gasolina, diesel, álcool);
  - i) Lotação – Órgão;
  - j) Capacidade do tanque;
  - k) Hodômetro;
  - l) Nome, matrícula e lotação dos motoristas e condutores autorizados.
- 6.13. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis: gestor de frota (com todos os poderes) e o de usuário (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos;
- 6.14. Será dispensada a apresentação dos orçamentos em situações emergenciais, desde que devidamente justificadas.
- 6.15. Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer, refazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 6.16. Supervisionar, sempre que julgar necessário, a execução dos serviços da CONTRATADA e da Rede Credenciada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato.
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garanta, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

- 7.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 7.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 7.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 7.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato.
- 7.9. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
- 7.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 7.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 7.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.15. A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.
- 7.16. A rede credenciada NÃO poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRATADA ou de terceiros.
- 7.17. A CONTRATADA deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados no caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.
- 7.18. Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.
- 7.19. Fornecer a entidade Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a solicitação formal.
- 7.20. A CONTRATADA deverá realizar esclarecimento a respeito das funcionalidades do sistema de gestão de frota aos gestores e/ou fiscais indicados pela CONTRATANTE que

estarão diretamente envolvidos na utilização do sistema de informação a ser disponibilizado, sem qualquer custo adicional a ser faturado.

7.21. Exigir que o estabelecimento credenciado forneça a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas.

7.22. Permitir ao servidor indicado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

7.23. Quando da alteração de funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação, o nivelamento dos conhecimentos poderá ser realizado por meio de esclarecimento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.

7.24. O percentual da taxa de administração não poderá ser reajustada durante toda a vigência do contrato, inclusive nas eventuais prorrogações.

7.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.27. Implantar no prazo de que trata este Contrato o sistema de gestão.

7.28. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, treinar os portadores dos instrumentos periféricos do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los quanto à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

7.29. Orientar todos os empregados envolvidos nos serviços dos veículos sobre a responsabilidade intrínseca no trato das informações dos mesmos, uma vez que se trata de cliente da área de segurança pública, sendo que o sigilo dos dados obtidos é condição indispensável na execução dos serviços, sob pena de responsabilização criminal de quem se utilizar dos dados dos veículos para fins outros, escusos, que não somente aqueles de registro dos serviços de manutenção e troca de peças efetuados, no sistema de controle.

7.30. Autorizar a realização dos serviços junto às oficinas credenciadas, logo após aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

7.31. Permitir o livre acesso de servidores da CONTRATANTE às instalações de suas credenciadas, para o acompanhamento dos serviços durante a sua execução.

7.32. Disponibilizar relatórios na forma exigida neste Contrato.

7.33. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor constante do orçamento previamente aprovado e efetivamente despendido, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que é de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.34. Sempre que houver necessidade, a CONTRATADA deverá ampliar e disponibilizar a rede de oficinas credenciadas, incluindo outras localidades, mediante solicitação da CONTRATANTE.

7.35. Informar à sua rede credenciada que as empresas responderão por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, prepostos ou credenciados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

7.36. Responsabilizar-se, integralmente, pelos veículos recebidos, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nelas contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto, roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega à CONTRATANTE.

7.37. Verificar as instalações, os equipamentos e quaisquer outras ferramentas de suas credenciadas utilizados para a execução dos serviços, observando as melhores técnicas de execução, de acordo com as especificações de fábrica e detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

7.38. Responsabilizar-se inteiramente pela produção do sistema informatizado de gerenciamento de manutenção de veículos, incluindo, mas não se limitando, a equipamentos servidores, hospedagem das aplicações do sistema em sítio próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema em questão, com todas as suas funcionalidades previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. A prestação de serviços e fornecimento de peças dar-se-ão por empresas que compõem a rede credenciada da CONTRATADA. Não será permitida a subcontratação dos serviços de gerenciamento, objeto deste do Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO**

9.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Contrato.

9.2. O valor do objeto do contrato será pago mensalmente, após a apresentação das faturas pela Contratada à Contratante, com a devida indicação dos serviços efetivamente prestados.

9.3. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas aplicadas à CONTRATADA, nos moldes do contrato.

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

9.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo, por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO. Logo após, a documentação será enviada à respectiva

unidade financeira da Contratante para que se proceda ao pagamento, por meio de depósito na conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

9.7. Para execução do pagamento de que trata este item, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do (órgão), CNPJ n.º (...), informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

9.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da futura CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a futura contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 675, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como à proposta que faz parte o contrato.

9.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

- c) Certificado de Regularidade de Situação (CRS), relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;

II -Para as empresas sediadas nos demais Estados:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;
- b) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da Licitante.

9.18. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

9.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR REAJUSTE DO CONTRATO**

10.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 840.844,80 (oitocentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), a qual irão incidir, a cada serviço, o percentual de desconto firmado neste contrato.

10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste nos termos do subitem anterior, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou outro convencionado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.2. Por se tratar de uma adesão à ata de registro de preços, que apenas gera expectativa da prestação do serviço e não ter a obrigatoriedade de atingir a margem de consumo estimada (considerando tratar-se de produtos com entrega imediata e que não geram obrigações futuras).

11.3. Ainda, tal exigência poderia acarretar o encarecimento da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1. As despesas decorrentes da **Adesão a esta Ata de Registro de Preços** correrão pela fonte de recursos da Secretaria Municipal do Trânsito e Transportes, com as seguintes dotações:

ÓRGÃO	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA	FONTE DE RECURSO
SETRAN	32.01	26.452.0454.2.484.0000	33903900	1.501.0000.00
SETRAN	32.01	26.122.0454.2.483.0000	33903900	1.500.0000.00
SETRAN	32.01	26.452.0454.2.484.0000	33903000	1.501.0000.00

SETRAN	32.01	26.122.0454.2.483.0000	33903000	1.500.0000.00
--------	-------	------------------------	----------	---------------

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa**:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garanta (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- e) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "IV" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Contrato.

13.4. As sanções previstas nos subitens “I”, “III”, “IV” e “V” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Poder Executivo Estadual, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Sobral e cobrados judicialmente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Poder Executivo Estadual ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais são conduzidos no âmbito do CONTRATANTE, e as penalidades são aplicadas pelo titular do mesmo órgão, quando se tratar de registro de preços.

13.11. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no subitem anterior são conduzidas no âmbito do Órgão contratante.

13.12. Caberá ao CONTRATANTE aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. As aquisições descritas no objeto deste processo serão acompanhadas pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

14.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria do Trânsito e Transportes para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

14.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria do Trânsito e Transportes, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art.

67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado nas hipóteses dos artigos 57 e seguintes, todos da Lei 8.666/93, sendo os serviços considerados como de natureza contínua.

15.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço. O contrato poderá ter aditivos de quantidade e prazo, conforme estabelece a legislação pertinente.

15.3. Nos casos em que o documento for assinado digitalmente, a data de assinatura a ser considerada será aquela da última assinatura digital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

16.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro do município de Sobral, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme legislação aplicável.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

**FRANCISCO WILSON LINHARES PARENTE**  
**ALVES**  
CONTRATANTE

**RENATA NUNES FERREIRA**  
CONTRATADA

De acordo:

**BEATRIZ AGUIAR CARDOSO**  
Coordenadora Jurídica  
OAB/CE nº 33.867

**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**2.**